



Seção única

1.ª Votação	231 83 192	Resultado	6 x 5
2.ª Votação	1		PROVADO
3.ª Votação	1		C/ a c/ m/ e/ d/

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1078, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 345/92

Data 16 de março de 1992.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO REPASSE DE INCENTIVO

FINANCEIRO A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DA ÁREA INDUSTRIAL.

ANDAMENTO

Emenda nº 01 → do Ser. Fernando R. Lopes
Projeto 1078 → aprovado com a
emenda por 6 x 5 votos. Favoreceu
Fernando Ario, Joneli, Davi,
Marcelo, Silvestre.

Em 23/03/92

Ser. Luiz Araújo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 13 de março de 1992

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata do repasse de incentivo financeiro à Empresa FRIOSSUL Ltda, de acordo com as Leis Municipais nºs. 958/91 e 977/92.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa possibilitar as instalações da referida empresa, a qual proporcionará empregos diretos e indiretos, bem como a geração de impostos para o município, sendo de grande importância econômica e social a manutenção de empresas que absorvam mão-de-obra em nossa comunidade a qual apresenta alto índice de desemprego.

Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1098

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL AO REPASSE DE INCENTIVO
FINANCEIRO A MICRO, PEQUENA E MÉ-
DIA EMPRESA DA ÁREA INDUSTRIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, de acordo com os
dispositivos das Leis Municipais nºs. 885/90, 958/91 e 977/92, autorizado
ao repasse de Incentivo financeiro à Empresa FRIOSUL - Indústria e Co-
mércio de Máquinas e Refrigeração Ltda, inscrita no CCC nº 94177631/0001-
24, estabelecida na rua Cel. Vicente Soares de Carvalho - Bairro Vila Ju-
lieta, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentá-
ria nº 1.011 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa da Área Indus-
trial, rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e 3.2.3.1 - Subven-
ções Sociais.

Artigo 3º - O prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei, será
até dezembro de 1992.

Artigo 4º - O valor do repasse a que se refere o artigo 1º des-
ta Lei, será de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), men-
sais, corrigidos trimestralmente pela variação do INPC.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

16/03/92
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

Comis. Const. Just. Red. Fin.

PROJETO DE LEI Nº 1078

(Redação Final)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DA ÁREA INDUSTRIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, de acordo com os dispositivos das Leis Municipais nºs 885/90, 958/91 e 977/92, autorizado ao repasse de incentivo financeiro à Empresa FRIOSSUL - Indústria e Comércio de Máquinas e Refrigeração Ltda, inscrita no CGO nº 94177631/0001-24, estabelecida na rua Cel. Vicente Soares de Carvalho -Bairro Vila Julieta, nesta Cidade.

Artigo 2º - As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1.011 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa da Área Industrial, rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Artigo 3º - O prazo de repasse a que se refere o artigo 1º desta Lei, será por seis meses.

Artigo 4º - O valor do repasse a que se refere o artigo 1º desta Lei, será de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mensais, corrigidos trimestralmente pela variação do INPC.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de março de 1992.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ A. ESPINOZA
Sec. Munic. Administração



PROVADO 643
23 de Março de 1992
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1078

ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 1078 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ver. Fernando Lopes, vem, regimentalmente, trazer à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, a presente Emenda, conforme redação seguinte:

Art. Único - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 1078 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O prazo de repasse a que se refere o artigo 1º desta Lei, será por seis meses".

JUSTIFICATIVA:

É pensamento nosso, já defendido da Tribuna deste Legislativo, que o incentivo financeiro concedido pela Municipalidade, a título de incentivo à Empresa, não deve ser muito longo, pois, diante de um possível fracasso da Empresa beneficiada os recursos alcançados não atingiriam sua finalidade.

Em assim sendo, entendemos que o prazo de seis meses é bastante razoável para que a Empresa beneficiada demonstre que os valores recebidos a título de incentivo auxiliaram para o desenvolvimento do empreendimento.

Sala das sessões, 23 de março de 1992

[Signature]
Ver. Fernando Lopes

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 345/92

Parecer nº _____

Data : 23 / 03 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1078, DO EXECUTIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1078, do Executivo, passamos a examinar o mesmo atentamente, juntamente com a Emenda nº 01 e constatamos que é constitucional e que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 23 de março de 1992.

[Handwritten signatures]

Parecer: Contrário

Diz o art 67 da Constituição Federal que toda matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

A matéria que trata o Projeto de Lei nº 1078 já foi objeto de apreciação no Projeto de Lei nº 1062 que trata de incentivo financeiro a Pequenas e Médias Empresas para a criação de empregos, portanto para o retorno a apreciação há a necessidade de requerimento contendo

Concluindo, com a não ter requerimento
da maioria absoluta dos membros, que o art. 63
da Constituição Federal e o art. 83 da Lei Orgânica
do Senado sendo inconstitucional.

Dr. Grindler



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652.1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

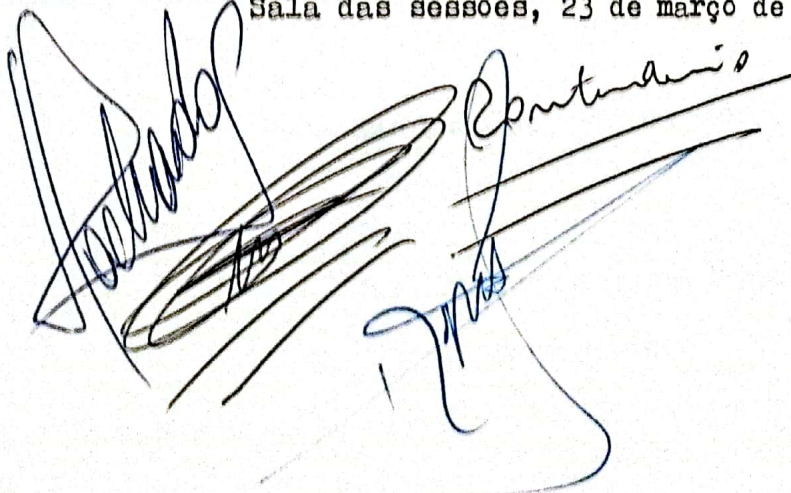
Processo nº 345/92

Parecer nº _____ Data : 23 / 03 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1078, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1078, do Executivo, nosso parecer é favorável de que o mesmo seja aprovado e votado por esta Casa, juntamente com a Emenda nº 01 apresentada ao referido Projeto.

Sala das sessões, 23 de março de 1992.



Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp and a signature that appears to read "Contador".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 409

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1078 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1078 , do Executivo.

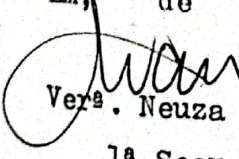
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1078 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de março de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE

Em, 16 de março de 1992.


Vera Neuza Vargas
1ª Secretária